

## TRIBUNAL GERAL

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — Scuola Elementare Maria Montessori/  
/Comissão**

(Processo T-220/13) <sup>(1)</sup>

**[«Auxílios de Estado — Imposto municipal sobre imóveis — Isenção concedida às entidades não comerciais que desenvolvem atividades específicas — Texto consolidado dos impostos sobre os rendimentos — Isenção do imposto municipal único — Decisão que declara em parte a inexistência de auxílio de Estado e em parte a incompatibilidade do auxílio com o mercado interno — Recurso de anulação — Ato regulamentar que não inclui medidas de execução — Afetação direta — Admissibilidade — Impossibilidade absoluta de recuperação — Artigo 14.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 659/1999 — Dever de fundamentação»]**

(2016/C 402/25)

Língua do processo: italiano

### Partes

*Recorrente:* Scuola Elementare Maria Montessori Srl (Roma, Itália) (representantes: inicialmente A. Nucara e E. Gambaro, em seguida E. Gambaro, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: inicialmente V. Di Bucci, G. Conte e D. Grespan, em seguida G. Conte, D. Grespan e F. Tomat, agentes)

*Interveniente em apoio da recorrida:* República Italiana (representantes: G. Palmieri e G. De Bellis, agentes)

### Objeto

Pedido com base no artigo 263.º TFUE e destinado à anulação da Decisão 2013/284/UE da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, relativa ao auxílio estatal SA.20829 [C 26/2010, ex NN 43/2010 (ex CP 71/2006)] Regime relativo à isenção do imposto municipal sobre imóveis (ICI) concedida a imóveis utilizados por entidades não comerciais para fins específicos a que a Itália deu execução (JO 2013, L 166, p. 24)

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Scuola Elementare Maria Montessori Srl é condenada a suportar, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A República Italiana suportará as suas próprias despesas referentes à sua intervenção.

<sup>(1)</sup> JO C 171, de 15.6.2013.

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de setembro de 2016 — La Ferla/Comissão e ECHA**

(Processo T-392/13) <sup>(1)</sup>

**«REACH — Taxa devida pelo registo de uma substância — Redução concedida às micro, pequenas e médias empresas — Erro na declaração relativa à dimensão da empresa — Recomendação 2003/361/CE — Decisão que aplica um emolumento administrativo — Pedido de informações — Poder da ECHA — Proporcionalidade»**

(2016/C 402/26)

Língua do processo: italiano

### Partes

*Recorrente:* Leone La Ferla SpA (Melilli, Itália) (representantes: G. Passalacqua, J. Occhipinti e G. Calcerano, advogados)